



VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



CNPJ/MF nº 19.082.728/0001-38

NIRE 35.300.464.567

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 18 de outubro de 2024, às 10:30, na sede social da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, parte, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Presença de Acionista da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretário: Sr. Gabriel Marinho de Farias.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) aumento de capital social da Companhia; (ii) a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender as melhores práticas de governança; e (iv) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista resolveu:
 - (i) Aprovar o aumento de capital da Companhia, que passa dos atuais R\$ 61.496.138,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais) para R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 15.503.862,00 (quinze milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais) mediante a emissão de 15.503.862 (quinze milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada nova ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., as quais serão totalmente subscritas, neste ato, pela **Chapada do Piauí I Holding S.A.**, única acionista da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição (Anexo I).

O volume total do aumento de capital na Companhia correspondente à (i) conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), formalizado entre a Companhia e sua acionista, Chapada do Piauí I Holding S.A, nas seguintes datas: em 05/08/2024, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 16/09/2024, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em

20/03/2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, em 25/09/2024, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como pelo remanescente de (ii) R\$ 12.703.862,00 (doze milhões, setecentos e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais), que será integralizado conforme disposto no Boletim de Subscrição, constante no **Anexo I**.

- (ii) Em razão da deliberação do item acima, o artigo 5º do estatuto da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) representado por 77.000.000 (setenta e sete milhões) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.”

- (iii) Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo II** à presente ata, para refletir as deliberações acima; e
- (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata.

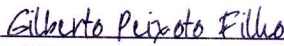
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho – Presidente; Gabriel Marinho de Farias – Secretário. **Acionista:** Chapada do Piauí I Holding S.A.

(Página de assinaturas na sequência)

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. realizada em 18 de outubro de 2024]

São Paulo/SP, 18 de outubro de 2024

Mesa:

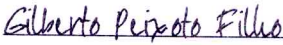
Assinado por:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho
Presidente

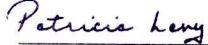
DocuSigned by:

Gabriel Marinho de Farias
Secretário

Acionista:

Chapada do Piauí I Holding S.A.

Assinado por:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho
Diretor

DocuSigned by:

Patricia de Araujo Levy
Diretora



ANEXO I

À ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. realizada em 18 de outubro de 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITORA	AÇÕES ON	VALOR	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
Chapada do Piauí I Holding S.A. , pessoa jurídica registrada sob o CNPJ/MF nº 20.512.213/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536.010, neste ato representada por seus Diretores Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho , brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26290385-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 248.698.438-03, e Sra. Patrícia de Araujo Levy , casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3633807 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 814.530.192-00, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010.	15.503.862 (quinze milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e duas)	R\$ 15.503.862,00 (quinze milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais)	O valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) foi integralizado através de moeda corrente nacional à Companhia por meio dos contratos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), formalizados entre a Companhia e sua acionista, Chapada do Piauí I Holding S.A , em 05/08/2024, 16/09/2024, 20/09/2024 e 25/09/2024. O valor de R\$ 12.703.862,00 (doze milhões, setecentos e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais), será integralizado, em moeda corrente nacional, na conta corrente da companhia, em até cinco anos a contar da presente data.
TOTAL	15.503.862	R\$ 15.503.862,00	R\$ 15.503.862,00

[Página de assinaturas na sequência].

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. realizada em 18 de outubro de 2024].

São Paulo/SP, 18 de outubro de 2024

Subscritora:

Chapada do Piauí I Holding S.A.

Assinado por:

Gilberto Peixoto Filho

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

Diretor

DocuSigned by:

Patricia Levy

Patricia de Araujo Levy

Diretora

Companhia:

Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A.

Assinado por:

Gilberto Peixoto Filho

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

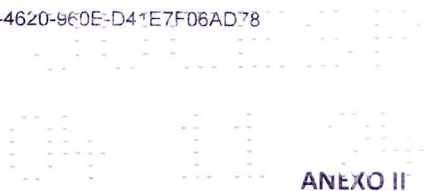
Presidente

DocuSigned by:

Gabriel Marinho de Farias

Gabriel Marinho de Farias

Secretário



À ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. realizada em 18 de outubro de 2024.

**ESTATUTO SOCIAL DA
VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**
CNPJ nº 19.082.728/0001-38
NIRE 35.300.464.567

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A **Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A.**, é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a estruturação, o desenvolvimento, a implantação e a exploração de empreendimentos de energia elétrica por fonte eólica.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, parte, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) representado por 77.000.000 (setenta e sete milhões) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II – Diretoria

ARTIGO 7º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretores sem Designação Específica, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será

ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 9º - Compete à Diretoria, dentre outras atribuições específicas fixadas pela Assembleia Geral, previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, administrar e gerir os negócios da Companhia, incluindo a prática dos seguintes atos:

- (i) propor à Assembleia Geral da Companhia o plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração;
- (ii) submeter o relatório e as contas da administração para deliberação pela Assembleia Geral;
- (iii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia o pagamento de dividendos, incluindo com base em balanço semestral ou intermediário; e
- (iv) recomendar à Assembleia Geral da Companhia a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão.

ARTIGO 10 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
 - (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais,

estaduais e municipais; entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;

(c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas;

(d) assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; e

(e) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas (i) procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de operações de endividamento, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do respectivo contrato de financiamento.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção III – Conselho Fiscal

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As convocações das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser publicadas nos termos da Lei das S.A., por meio de edital de convocação publicado com 8 (oito) dias de

antecedência da data de realização da Assembleia Geral e, caso não seja atendido o quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser publicada ao menos 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Assembleia Geral. O Edital de convocação deverá indicar a ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, sendo que a Companhia deverá disponibilizar toda e qualquer documentação que possa servir de suporte para que os acionistas formulem seu voto. Dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

ARTIGO 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período (“Plano Anual”);
- (ii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (iii) fixar e alterar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (iv) aprovar planos de participação de lucros, bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em

via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;

(vi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(vii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

(viii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

(ix) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;

(x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;

(xi) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, envolvendo um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;

(xii) aprovar qualquer transação ou endividamento que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual;

(xiii) aprovar qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;

(xiv) aprovar a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou no orçamento anual do exercício social correspondente;

(xv) aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;

- (xvi) aprovar quaisquer desinvestimentos, incluindo a venda, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvii) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses;
- (xviii) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em qualquer medida judicial ou administrativa (a) que envolva valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação;
- (xix) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades;
- (xx) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Artigo;
- (xxi) aprovar chamadas de capital, dentro do limite do capital social autorizado, se aplicável;
- (xxii) aprovar o pedido para registro da Companhia como companhia aberta; bem como a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão;
- (xxiii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- (xxv) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (*hedge* e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;
- (xxvi) alterar quaisquer programas e políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia; e
- (xxvii) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).



CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 15 - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 16 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 17 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 18 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 19 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 21 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver

qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social ou em decorrência de sua condição de Companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e suplentes (“Disputa”), envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionista, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), na forma de seu regulamento (“Regras de Arbitragem”) e em observância à Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relacionada às Disputas, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e decisões interlocutórias após sua constituição e prévia a uma decisão final. A arbitragem deve ser processada e decidida de acordo com a lei brasileira, e os árbitros não estão autorizados a agir como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o procedimento a seguir. O(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requerentes, nomeará(ão) 1 (um) árbitro. O(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requeridas, deve(rão) nomear o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, em consulta a estas, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se um dos lados deixar de fazer a nomeação que lhe cabe dentro de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem.

Parágrafo 3º - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, por qualquer motivo, pela CCI de acordo com as Regras de Arbitragem. Se as partes da arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem, os quais designarão um entre os árbitros escolhidos para servir como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português sem que seja necessária tradução.

Parágrafo 5º - A existência dos procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações apresentados e/ou divulgados no âmbito deste (incluindo, mas não limitado a, alegações e informações apresentadas pelas partes, declarações de terceiros, evidências e documentos

apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos à confidencialidade e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

Parágrafo 6º - A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. A decisão arbitral será definitiva e vinculante, e a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, renunciarão a qualquer direito de apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela possibilidade de anulação da ação, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 7º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, mantêm o direito de buscar assistência judicial, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, entre outros, (i) impor a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral possa sustentar, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela legislação brasileira. Caso a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, busquem assistência judicial nas circunstâncias indicadas acima, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou nas Regras de Arbitragem, ou na arbitragem como o único meio de resolução de disputas escolhido pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver.

Parágrafo 8º - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos do CCI, aos honorários do árbitro, aos honorários de especialistas independentes e/ou aos honorários contratuais razoáveis do advogado.

Parágrafo 9º - Antes de assinar os Termos de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme disposto nas Regras de Arbitragem. Após a assinatura dos Termos de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, mesmo que

não sejam todos partes em ambos os procedimentos e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) os termos das arbitragens forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causar danos a nenhuma das partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para a Companhia, qualquer de seus seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - A Companhia observará eventual acordo de acionistas arquivados na sede social da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo.

ARTIGO 23 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

ARTIGO 24 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.”

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0106DC91E78F4620960ED41E7F06AD78

Status: Concluído

Assunto: Assinatura | AGE - 2024.10.18 - VSJ XV - Aumento de K.

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Silvia Bender

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Avenida Chedid Jafet,222

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 04551065

silvia@klaa.com.br

Endereço IP: 170.81.201.167

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Silvia Bender

Local: DocuSign

21/10/2024 18:26:44

silvia@klaa.com.br

Eventos do signatário

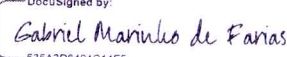
Gabriel Marinho de Farias

Gabriel.Farias@patria.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 535A3D6494C14F5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.107.242

Registro de hora e data

Enviado: 21/10/2024 18:28:44

Reenviado: 22/10/2024 08:43:45

Reenviado: 22/10/2024 15:41:32

Visualizado: 22/10/2024 18:04:32

Assinado: 22/10/2024 18:04:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/10/2020 17:27:44

ID: 17f53e39-b68c-405a-a225-32745c163737

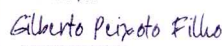
Gilberto Peixoto Filho

gilberto.peixoto@essentiaenergia.com.br

Diretor

Essentia Energia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 C08CA74BC8CC42A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.250.201

Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/10/2024 18:28:43

Visualizado: 21/10/2024 18:29:30

Assinado: 21/10/2024 18:29:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2020 09:54:49

ID: 452a8e8f-0116-442f-a93c-1bfa3cd50bf9

Patricia Levy

patricia.levy@essentiaenergia.com.br

Gerente Jurídico

Essentia Energia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 1693328762FE469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.204.62.184

Enviado: 21/10/2024 18:28:43

Reenviado: 22/10/2024 08:43:45

Visualizado: 22/10/2024 09:27:27

Assinado: 22/10/2024 09:27:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia

Societário KLAA
societario@klaa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 21/10/2024 18:28:44

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

21/10/2024 18:28:45

Entrega certificada

Segurança verificada

22/10/2024 09:27:27

Assinatura concluída

Segurança verificada

22/10/2024 09:27:33

Concluído

Segurança verificada

22/10/2024 18:04:42

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: andre.mesquita@essentiaenergia.com.br

To advise INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at andre.mesquita@essentiaenergia.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to andre.mesquita@essentiaenergia.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to andre.mesquita@essentiaenergia.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A during the course of your relationship with INFRAESTRUTURA HOLDING BRASIL S/A.